



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE HISTÓRIA - PROF HISTÓRIA
Estrada do Caminho Velho, 333 - Bairro Jardim Nova Cidade - Guarulhos - SP CEP 07252-312 - <http://www.unifesp.br>
5576-4848 Voip 6045

REGIMENTO INTERNO

Data: 22 de setembro de 2021

Guarulhos
2021

Reitor Nelson Sass

Vice-Reitora Raiane Patrícia Severino Assumpção

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa Lia Rita Azeredo Bittencourt

Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa Ricardo Pimenta Bertolla

Direção Acadêmica da EFLCH-UNIFESP Bruno Konder Comparato

Vice-Direção Acadêmica da EFLCH-UNIFESP Sandra Regina Leite de Campos

Coordenação da Câmara de Pós-Graduação da EFLCH Marcos Cezar de Freitas

Coordenação do PROFHISTÓRIA Maria Rita de Almeida Toledo

Vice-Coordenação do PROFHISTÓRIA Elaine Lourenço

Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) do PROFHISTÓRIA

Antônio Simplicio,

Fábio Franzini

Lucília Siqueira

Alexandre Pianelli Godoy

João do Prado Ferraz de Carvalho

Ana Lucia Lana Nemi

(representação discente)

Secretário do PROFHISTÓRIA Vilma Gama da Silva Castro

Guarulhos

2021

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO
PROFISSIONAL EM ENSINO DE ENSINO DE HISTÓRIA - PROFHISTÓRIA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**

Artigo 1º - O Mestrado Profissional em Ensino de História da Universidade Federal de São Paulo, denominado Núcleo Unifesp do PROFHistória, insere-se na Rede Nacional coordenada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (doravante denominado de PROFHistória) e é regido pelo Regimento Geral deste Programa ([PROFHISTORIA NACIONAL.pdf](#)). Na Unifesp, está submetido ao Regimento da Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade e sediado na Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, no Campus Guarulhos, no Departamento de História.

Capítulo I - Dos objetivos e títulos

Artigo 2º - O Núcleo Unifesp do PROFHistória objetiva promover qualificação para o exercício da docência na área do Ensino de História.

§ Único: O Núcleo Unifesp do PROFHistória é curso majoritariamente presencial, com a possibilidade de alguns créditos serem obtidos à distância, conforme a oferta da rede nacional em que se insere.

Artigo 3º - Cumpridos todos os quesitos previstos, o aluno do Núcleo Unifesp do PROFHistória obtém o título de Mestre em Ensino de História.

Capítulo II - Da estrutura administrativa e suas competências

Artigo 4º - No Núcleo Unifesp do PROFHistória, a Comissão Acadêmica Local (doravante denominada CAL) é o órgão que no Regimento Geral da Pós-Graduação da Unifesp chama-se Comissão de Ensino de Pós-Graduação – CEPG.

Artigo 5º - A CAL é responsável pelo planejamento e funcionamento do Núcleo Unifesp do PROFHistória.

§ 1º - A CAL é formada por todos os docentes do corpo permanente de orientadores, credenciados no Núcleo Unifesp do PROFHistória e por um representante discente e seu respectivo suplente, dos alunos regularmente matriculados neste Núcleo.

§ 2º - A CAL tem um coordenador e um vice-coordenador eleitos entre os membros do corpo de orientadores permanentes, com mandato de dois anos, admitida uma recondução sucessiva.

§ 3º - Conforme definido pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, compete ao(à) coordenador(a):

I. Ser o(a) interlocutor(a) das questões da CAL no seu relacionamento com a Câmara de Pós-Graduação da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (doravante CAPGPq/EFLCH) e com o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (doravante CPGPq);

II. Promover e harmonizar o funcionamento da CAL e do respectivo Programa de Pós-Graduação;

- III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CAL;
- IV. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CAL e da Comissão Acadêmica Nacional do PROFHistória (doravante denominado de CAN) e do CPGPq da UNIFESP;
- V. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

§ 4º - A representação do corpo discente e sua respectiva suplência são eleitas por pares, entre o(a)s discentes matriculado(a)s no Núcleo Unifesp do PROFHistória, sendo permitida a recondução do(a) discente enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula. A suspensão e extinção do mandato do(a) representante discente dar-se-á nas seguintes condições:

I – Suspensão:

- . a) mediante solicitação pessoal;
- . b) em caso de trancamento da matrícula do curso;
- . c) em caso de aplicação de pena disciplinar.

II – Extinção:

- . a) mediante solicitação pessoal;
- . b) em caso de abandono ou conclusão do curso;
- . c) em caso de aplicação de pena disciplinar.

Artigo 6º - Compete à CAL:

I – aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

II – elaborar o planejamento do Núcleo Unifesp do PROFHistória, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;

III – coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e de disciplinas;

IV – indicar professores para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento, observando os critérios previstos no PROFHistória e na Unifesp;

V – aprovar o plano de aplicação de recursos postos à disposição do programa;

VI – elaborar e encaminhar à CAN relatórios anuais de gestão sobre suas atividades e um relatório quadrienal de avaliação;

VII – decidir sobre solicitações de trancamento de matrícula;

VIII – aprovar os nomes dos componentes das comissões julgadoras dos exames de qualificação;

IX – aprovar os nomes dos componentes das comissões julgadoras das dissertações e respectivos suplentes e encaminhar para homologação pela CAPGPq;

X – encaminhar os resultados das defesas de dissertações para homologação pela dita Câmara;

XI – selecionar e/ou indicar discentes para participação em editais de premiação ou representação do núcleo Unifesp do PROFHistória em eventos acadêmicos;

XII – decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Núcleo Unifesp do PROFHistória;

XIII – decidir, em primeira instância, sobre recursos interpostos por estudantes, pesquisadores ou orientadores do Núcleo Unifesp do PROFHistória;

XIV – Prestar contas das atividades do Núcleo Unifesp do PROFHistória à CAN, por meio de relatórios e participação nas Reuniões Plenárias semestrais, conforme Regimento Geral do PROFHistória.

§ único - A CAL deve buscar encaminhamentos que atendam o Regimento da Pós-Graduação da Unifesp e estejam em conformidade com o indicado pelo PROFHistória.

Capítulo III - Do corpo docente

Artigo 7º - Todos os docentes do Núcleo Unifesp do PROFHistória devem ser doutores.

Artigo 8º - Os credenciamentos, recredenciamentos e descredenciamentos de docentes são indicados pela CAL e aprovados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa - CPGPq da Unifesp e pela CAN.

§ 1º - De acordo com o Regimento Geral do PROFHistória, o credenciamento de seu corpo docente permanente ou colaborador se faz por edital anual elaborado pela CAN.

§2º A cada três anos o corpo docente do Núcleo Unifesp do PROFHistória passa por recredenciamento da Unifesp.

§3º A cada quatro anos o corpo docente do Núcleo Unifesp do PROFHistória passa por recredenciamento pela CAN, conforme seu Regimento Geral.

Capítulo IV - Do corpo discente

Artigo 9º - A admissão de discentes no PROFHistória faz-se por meio do Exame Nacional de Acesso, divulgado por edital que apresenta os requisitos para inscrição, as normas, data e horário para a realização do exame e o número de vagas.

§ único – O/a candidato/a a ingressar PROFHistória deve ter concluído cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar História na Educação Básica.

Artigo 10º - Os/as discentes do Núcleo Unifesp do PROFHistória devem obedecer o calendário de matrículas e rematrículas da Unifesp, realizando-as conforme prevê o Regimento Geral da Pós-graduação e os calendários periodicamente divulgados.

§ único - O/a discente do Núcleo Unifesp do ProfHistória terá sua matrícula cancelada quando:

- I – esgotar o prazo máximo para integralização do curso;
- II – for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;
- III - for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- IV – não realizar matrícula.

Artigo 11º - Os pedidos de trancamentos e desligamentos de discentes do Núcleo Unifesp do PROFHistória devem ser encaminhados à CAL e estão submetidos às regras do Regimento Geral da Pós-Graduação da Unifesp.

Artigo 12º - As atividades do Núcleo Unifesp do PROFHistória compreendem:

- a) Frequência às disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas, conforme a estrutura do ProfHistória em Rede.
- b) Atividades de redação de dissertação.
- c) Organização de proposta de aplicação prática dos resultados da investigação

§ 1º - A frequência às disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas programadas.

§ 2º - Para efeito de contabilização dos respectivos créditos, o aproveitamento nas disciplinas de pós- graduação deve ser expresso por meio dos seguintes conceitos:

A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;

B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;

C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;

D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

§ 3º - O(a) discente que for reprovado(a) em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez, e em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido.

§ 4º - A CAL poderá atribuir eventuais créditos adicionais a atividades didáticas ou de outra natureza desenvolvidas pelo(a)s discentes, a julgar sua pertinência.

Artigo 13º – A integralização dos estudos de Mestrado será aferida por meio do cumprimento de créditos; cada crédito corresponde a 15 horas.

Artigo 14º - As bolsas do PROFHistória são atribuídas pela CAN.

§ 1º – o/a discente deverá atender ao regimento estabelecido pela CAN no ato do recebimento da bolsa.

§ 2º – o/a bolsista deverá prestar contas de suas atividades e aproveitamento do curso junto ao Núcleo Unifesp do PROFHistória e junto à CAN por meio da entrega do relatório anual de atividade, com parecer do orientador

§ 3º – o discente perderá a bolsa se for reprovado em quaisquer disciplinas do curso.

Artigo 15º – O Núcleo Unifesp do PROFHistória poderá receber discentes de outros núcleos do ProfHistória para realizar créditos nas diferentes modalidades de disciplinas.

Artigo 16º - O Núcleo Unifesp do PROFHistória poderá receber alunos especiais e alunos estrangeiros, resguardadas os quesitos apontados no Regimento Geral da Pós-Graduação desta Universidade.

§ único - Aluno especial é aquele que se matricula em disciplina mas não ingressa no Núcleo Unifesp do PROFHistória.

Capítulo V – Da estrutura curricular

Artigo 17º - Para obter o título de Mestre em Ensino de História é preciso:

I – integralizar o currículo do curso (25 créditos), conforme Regimento Geral do PROFHistória;

II – apresentar a dissertação de mestrado e proposta de aplicação dos resultados da investigação e obter sua aprovação pela comissão julgadora (3 créditos), conforme Regimento Geral do PROFHistória;

III – Proficiência em língua estrangeira (espanhol ou inglês ou francês), conforme Regimento Geral da Pós- Graduação e Pesquisa.

Artigo 18º - A organização curricular do PROFHistória observa as seguintes Linhas de Pesquisa:

I – Saberes históricos no espaço escolar;

II – Linguagens e narrativas históricas: profusão e difusão;

III – Saberes históricos em diferentes espaços de memória.

Artigo 19º - O currículo do Núcleo Unifesp do PROFHistória é formado pelas seguintes disciplinas e atividades:

- a) disciplinas obrigatórias (8 créditos);
- b) disciplinas optativas (indicadas pelo regimento da CAN) (8 créditos);
- c) disciplinas eletivas (podem ser realizadas em outros programas de Pós-Graduação desde que aprovados pela CAL) (3 créditos);
- d) Seminário de Pesquisa (3 créditos);
- e) Seminário Tutorial (3 créditos);

Assim, distribuídos:

Termo indicado	Disciplina	Créditos
1º	Disciplina Obrigatória: Teoria da História;	4
	Disciplina Obrigatória: História do ensino de História;	4
	Disciplina Optativa conforme regimento do ProfHistória:	4
2º	Disciplina Optativa conforme regimento do ProfHistória	4
	Seminário de Pesquisa	3
3º	Eletiva (livre escolha)	3
	Seminário Tutorial	3
4º	Dissertação e produto final	3

Capítulo VI - Da orientação

Artigo 20º - A atribuição de orientador a cada aluno do Núcleo Unifesp do PROFHistória é responsabilidade da CAL.

Artigo 21º - Se aluno e orientador estiverem de acordo, podem solicitar um coorientador para a CAL.

Artigo 22º - Cabe ao/à orientador(a):

- I – juntamente com o/a orientando/a, planejar as atividades a serem realizadas;
- II – acompanhar o desenvolvimento do/a orientando/a e manifestar-se sobre isso perante a CAL;
- III – solicitar junto à CAL as providências para o exame de qualificação e para a defesa da dissertação;
- IV – encaminhar para a CAL o pedido de aprovação da composição das comissões julgadores da qualificação e da defesa;

V – mediante justificativa, solicitar o desligamento do/a orientando/a em caso de desempenho insuficiente ou quebra dos princípios éticos.

Artigo 23º - Cabe ao orientando:

I - Além da obtenção de crédito nas disciplinas e do cumprimento de exigências correlatas, dedicar-se ao programa de trabalho estabelecido junto ao/à Orientador(a);

II – cumprir os prazos estabelecidos para entrega de atividades (textos, relatórios de pesquisa etc.) determinados pelo Núcleo Unifesp e pela orientação;

III- comparecer às sessões de orientação;

IV- participar das atividades do Núcleo, como seminários, conferências, aulas especiais para aprimoramento de sua formação;

V – apresentar, quando possível, as suas investigações em reuniões e encontros científicos do PROFHistória e de outras instituições.

Capítulo VII - Da qualificação, da dissertação e da defesa

Artigo 24º - O Exame de Qualificação é a 1ª etapa obrigatória de avaliação da dissertação do/a discente.

§ 1º – O Exame de Qualificação deve ser realizado, preferencialmente, até o 18º mês do curso, após o cumprimento dos créditos de disciplinas, quando o discente deve apresentar e discutir o seu relatório de qualificação - composto pelo projeto de dissertação e o plano de dissertação ou o plano de dissertação e um capítulo organizado.

§ 2º O relatório deverá ser examinado e discutido por uma banca formada por quatro docentes, sendo um deles o orientador e tendo ao menos um docente do Núcleo Unifesp, além do suplente.

§ 3º - Para realizar o Exame de Qualificação, o/a discente precisa ter submetido sua pesquisa às instâncias da Unifesp responsáveis pela verificação do cumprimento dos princípios éticos.

Artigo 25º - Conforme Regimento Geral do PROFHistória, a defesa de dissertação é a segunda etapa de avaliação da dissertação e tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação, bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos onde são mobilizadas variadas formas de representação do passado.

§ 1º - A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso:

- (i) a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas;

- (ii) a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área e
- (iii) as possibilidades de produção e atuação na área do Ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal, ele contemplará necessariamente duas perspectivas: a crítico-analítica (dimensões I e II) e a propositiva (dimensão III).

§ 2º - A dissertação pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, dentre outros, à condição que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.

§ 3º - A defesa da dissertação deverá ser realizada até o 36º mês do curso.

§ 4º - A defesa deve ser realizada em arguição pública, por banca composta por quatro professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo ao menos um docente externo à Unifesp, além do suplente.

§ 5º - Após aprovada, a dissertação deve ser encaminhada ao Repositório da Unifesp, contemplando os ajustes sugeridos pela banca avaliadora e a aprovação da orientação, conforme os prazos estabelecidos pela Unifesp e seus Regimentos.

Artigo 26º - As solicitações de prorrogação de prazo para os exames de Qualificação e defesa de Dissertação devem ser encaminhadas à CAL pelo orientador e pelo discente, conforme o Regimento Geral da Unifesp.

Capítulo VIII - Dos recursos e do que não está previsto neste regimento

Artigo 27º - Quaisquer intercorrências ou procedimentos não previstos neste Regimento devem ser submetidos à análise e aprovação em primeira instância pela CAL.